



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

-Atos do Prefeito.....1/2Pgs
-Atos da Administração.....2/2Pgs
-CPAD.....2/8Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1862

Quarta - Feira, 22 de Abril de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.114 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 77.073,50 (setenta e sete mil, setenta e três reais e cinquenta centavos), ao orçamento vigente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais em conformidade com a Lei nº 2.209 de 27 de dezembro de 2019, e nos termos do Memorando nº 011/20-FAZ,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 77.073,50 (setenta e sete mil, setenta e três reais e cinquenta centavos) ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, serão provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária da despesa, autorizada pela Lei nº 2.209 de 27/12/19, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de abril de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transportes

ANEXO AO DECRETO Nº 3.114 DE 22 DE ABRIL DE 2020

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes			
2007.257523072.046	3.3.90.39-02	77.073,50	
2007.041220202.043	3.3.90.39-02		77.073,50
TOTAL		77.073,50	77.073,50

Atos da Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2020

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 1162/2020; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e o Sr. ALFREDO MAGALHÃES DO ALTO; **OBJETO:** locação de 01 (uma) sala comercial, com aproximadamente 105 M², situado na Estrada Silveira da Motta, KM 27, neste Município, a ser utilizado para a Proteção Básica e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; **VALOR:** R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de abril de 2020, e findando-se em 14 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos; Dotação da Reserva Orçamentária nº 82/2020 Fundo Munic. Assistência Social – Piso de Proteção Básica Estadual – Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00.0013 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; **DATA DE ASSINATURA:** 15 de abril de 2020.

São José do Vale do Rio Preto, Em 20 de abril de 2020.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

CPAD

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA OITAVA (N.278)

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20-04-2020), às 10:10 hs (dez horas e dez minutos), no prédio em que funciona a Secretaria de Administração, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, a rua Cel. Francisco Limongi n. 353, bairro Estação - São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, iniciou a ducentésima septuagésima oitava -278ª Reunião da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, CPAD, esta ordinária da Comissão composta pelos Membros Amarildo Caldeira, Anselmo Rodrigues Teixeira e Adriana Lutte Martins, todos designados pela Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017. Abertos os trabalhos, o Presidente Amarildo Caldeira, registra que presentes o Membro Anselmo Teixeira e a Membro Adriana Lutte Martins, ato seguinte, esclareceu o Presidente Amarildo a pauta como sendo: 1) Estudo sobre os Processos Disciplinares frente a Lei n. 47/2013, finalização e propostas de aprimoração; 2) Processo/ PAD n. 4492/2019; 3) Processo/ PAD n. 05919/2017; 4) data do Curso aos Servidores em atenção a Secretaria de Saúde; 5) Estágio Probatório n. 6409/2018 e 6) Assuntos Gerais; no item 01) O Presidente Amarildo, esclareceu que finalizou os estudos e fulcro no art. 231 da lei n. 47/2013, que outorga a Comissão a Função Assessora, com vistas a efetivamente garantam a Justiça Funcional, tendo seu r. entendimento que o de que o Decreto de Instauração de PAD, deve-se Instruir o Processo com a ciência e participação da Defesa e o indiciamento, previsto no art. 209 da Lei n.47/2013, ocorrerá finda a instrução, em

homenagem a Ampla Defesa e ao Contraditório, preceitos constitucionais, conforme assim modelos nos anexos 01 e 02, que serão imediatamente adotados até que, ocorra a alteração da lei n. 47/2013, também proposta com a adoção do Parecer Preliminar do Relator, assim aprimorada nos termos da lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, conforme os anexos e os modelos 3 e 4, sendo estes analisados e aprovados, ficando a Presidência autorizada a encaminhar ante-Projeto a Procuradoria Geral, No item 02) quanto ao PAD n. 4492/2019, pediu a palavra do Relator Anselmo Teixeira e considerando o Decreto n. 3.106 de 03 de abril de 2020, este foi publicado no D.O. n. 1847, no qual consta “Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas, ficam suspensas, pelo período de 15 dias, as seguintes atividades:... IV - o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos;” assim estando suspenso o acesso ao processo e para evitar pedidos de nulidades, entende que a data do Interrogatório deve ser revista posto e direito da Defesa avaliar todo o processo, tentou-se contato com a defesa assim, discutiu-se e deliberou-se **POR ADIAR O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2020, AS 11:00, VIA VÍDEO-CONFERÊNCIA, DESDE FICAR A DEFESA e a SERVIDORA INTIMADOS**, abrindo vistas ao Relator; no item 3), no Processo n. 5019/2017, com a palavra o relator Amarildo, este pugnou que, por estar sendo o mesmo defendido pela própria servidora, a sua intimação, com vistas a Ampla Defesa e aos Contraditório e assim para ser intimada para apresentar a sua Defesa Final e deliberou-se o usar o novo modelo de intimação em anexo para ser intimada e dado prazo para tal ato, evitando as nulidades, abrindo-se assim vistas ao Relator; no Item 4) apresentou o Presidente Amarildo o material iniciado para os Processos Disciplinares, ficando por ora o Curso aos Aferidores, Sindicantes e Secretários, como definido como o Senhor Chefe de Gabinete, **MANTIDO PARA SER O MESMO REALIZADO NA CASA DE CULTURA, NO DIA 08 DE JUNHO DE 2020, DAS 10:00 HS AS 12:00 HS, COM O TEMA: ESTÁGIO PROBATÓRIO E DAS 13:00 ÀS 17:00 HS – COM O TEMA PROCESSOS DISCIPLINARES**, vez que nada receberam do Gabinete do Prefeito, contra esta realização no item 5), no processo n. 6409/2018, verificamos que seguiram a orientação da CPAD e os formulários foram refeitos e juntados as fls 14/23, que evidencia a necessidade do Curso de Capacitação, assim em re-análise, não verificou qualquer necessidade de auxílio a avaliação, devendo estas prosseguirem; no item 6) em assuntos gerais, nada foi tratado; sendo o que foi tratado, assim, nos termos do “**Art. 198** – A Comissão exercerá suas **atividades com independência e imparcialidade**,”; “**§ 2º** - As reuniões das comissões **serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas**.”, função de Estado e “**Art. 231** - Fica criada a Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que tem por finalidade **assessorar** o Prefeito e os Secretários Municipais nas **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DENATUREZA CAUTELAR E PREVENTIVA**, visando garantir a eficiência e eficácia das ações governamentais, bem como **apurar as irregularidades** no serviço público municipal, através de investigação sumária, sindicância e processo administrativo disciplinar.”, (grifos nossos), às 12:15 minutos, deu-se por encerrados os trabalhos e eu, Adriana Lutte Martins, Secretariei os trabalhos e lavro esta assentada em cumprimento a Lei n. 47/2013, e, devidamente assinada é publicada Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, em atenção à publicidade, essencial aos atos administrativos.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PREVIA/CPAD Nº _____ /20xx

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD**, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira e demais membros, nomeados através da Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, considerando o que consta no Processo nº _____, assim possível infração capitulada/punível do “**Art. _____** da Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, sendo o fato analisado e nesta reunião de 21 de outubro de 2019 frente a deflagração do PAD no D.O. n. _____ de _____ de _____, decide pela presente NOTIFICAÇÃO de _____, **mat.** _____, nos seguintes termos:

I. DOS FATOS e INFRAÇÕES, por que, em síntese,:

Conforme consta às fls _____ do Processo nº _____,

Agindo assim, _____;

Portanto livre e espontaneamente, prejudicou os serviços, sujeitando-se ao Processo Disciplinar, nos termos do art. 196 e as penalidades previstas na Lei n.47/2013;

I.1 DAS PROVAS

Documentais já juntados no processo, Testemunhais e outras, que houverem e forem pertinentes;

I.2 DAS DEFESAS

Sendo o PAD, em homenagem a Ampla Defesa e Contraditório, poderá apresentar uma Defesa Preliminar, podendo juntar e indicar provas e arrolar testemunhas;

Fica ciente ainda que, após a Instrução, poderá apresentar uma **Defesa Final**, ONDE DEVERA SE MANIFESTAR SOBRE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, vez que a Comissão para cumprir o “**Art. 173** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais. **Parágrafo único** - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar”, se reserva no direito de desclassificar ou reclassificar as possíveis infrações apuradas, a não alegação de prejudiciais, será considerado não existência, com vistas ao princípio do “*pas de nullité sans grief*.”

II- DA CITAÇÃO

Sendo a primeira esta Notificação vale como Citação para o conhecimento do que já consta no processo n. _____, QUE fica a vossa disposição, na Sala do CPAD, esta a Rua Cel. Francisco Limongi n. 353 – sala na Secretaria de Administração, no horário de expediente normal, **FICA VOSSA SENHORIA CITADA**, para, querendo, apresentar a sua Defesa Preliminar Escrita, no prazo legal de 10 (dez) dias, devendo nesta, argüidas nulidades que entenda existentes e demais matérias, sendo a inércia, entendida como não há prejudiciais, bem como, arrolar testemunhas e juntar documentos, requerer produção de provas, que forem admitidas em Direito e que entender pertinentes, pessoalmente e/ou através de Advogado, este devidamente munido de Procuração, que ficará retida e juntada aos autos; Caso não tenha aderido ao Sindicato dos Servidores, este não o representará neste feito, cabendo **advertir que a NÃO apresentação de Defesa escrita, poderá culminar em ser decretada a Revelia e nomeada Defesa Dativa**, com o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 212 da Lei nº 47/2013, FICANDO ASSIM CIENTE que as demais comunicações poderão ser feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, com a indicação do Processo/PAD n. 4492/2019, assim, via internet,; e que mudanças de endereços, devem ser comunicadas a CPAD;

São José do Vale do Rio Preto, RJ, _____, de _____ de _____.

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Recebi em _____/_____/_____

Mod. 01/2020 - Ata n. 278/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

TERMO DE INTIMAÇÃO DO INDICIAMENTO PARA DEFESA/CPAD Nº ____/____.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD**, presidida pelo servidor Amarildo Caldeira e demais membros, nomeados através da Portaria nº 037 de 11 de janeiro de 2017, considerando o que consta no Processo nº _____/____ e deferimento do Pedido do Sr. Relator _____, assim possíveis infrações da Lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, sendo o fatos analisados na reunião de ____ de _____ de _____ frente a deflagração do PAD no D.O. n. _____ de ____ de _____ de _____, decide pela presente **INDICIAÇÃO do(a)** _____, **mat.** _____, nos seguintes termos:

I. DA INDICIAÇÃO, FATOS e INFRAÇÕES, por que, em síntese,:

Conforme, FINEA INSTRUÇÃO fls _____, como verificado pelo Relator, consta no Processo nº _____

-Às fls _____, possível ato infracional capitulado no art — da Lei n. 47/2013;

-Às fls _____, possível ato infracional capitulado no art — da Lei n. 47/2013;

-Às fls _____, possível ato infracional capitulado no art — da Lei n. 47/2013;

Assim fica V. Sria indiciado e intimado para a Defesa, nos termos do art. Art. 209, Parágrafo 1º da lei n. 47/2013;

I.1 DAS PROVAS

Documentais juntados no processo, Testemunhais e outras já citadas;

I.2 DA DEFESA

Sendo o PAD, em homenagem a Ampla Defesa e Contraditório, a Defesa Preliminar foi apresentada as fls _____. Sendo observada na instrução conforme despachos as fls ____; fls_____.

Cabe cientificar que o Nosso Superior Tribunal de Justiça (STJ), já entende que Decreto de Instauração de PAD, previsto no art. 209 da Lei n.47/2013, não precisam esgotar os fatos infracionais verifique-se: *“Na linha da jurisprudência desta Corte, a portaria inaugural do processo disciplinar está livre de descrever detalhes sobre os fatos da causa, tendo em vista que somente ao longo das investigações é que os atos ilícitos, a exata tipificação e os seus verdadeiros responsáveis serão revelados.*(BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, MS nº 16.815/DF. Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 11/4/2012, publicado em 18/4/2012)”

Assim vez que finda a instrução, nas Alegações Finais, **DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE TODA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, uma vez que a Comissão, como orienta o **“Art. 173** - Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.**Parágrafo único** - O ato de **imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa**”, (grifos nossos) da sanção disciplinar, a Comissão se reserva no direito de **ANALISAR TODO O APURADO, PODENDO ASSIM DESCLASSIFICAR E/OU RECLASSIFICAR A TIPIFICAÇÃO DA PORTARIA INAUGURAL**, no caso de inércia, será entendida como ratificação da defesa preliminar e a ausência de prejudiciais, com vistas ao princípio do **“pas de nullité sans grief**. “;

II- DA CITAÇÃO

Assim, esta se deu em _____, tendo a Servidor(a) _____, acompanhado toda a Instrução e desta participado, no QUE fica a vossa disposição, na Sala do CPAD, esta a Rua Cel. Francisco Limongi n. 353- Bairro Estação, nesta cidade – sala na Secretaria de Administração, no horário de expediente normal (09:00 as 17:00 hs) a integra do Processo e **FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA e INDICIADA**, para, querendo, apresentar a sua **Defesa Final Escrita**, no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos do Art. 209, Parágrafo 1º da lei n. 47/2013, pessoalmente e/ou através de Advogado, este devidamente munido de Procuração, cuja copia que ficará retida e juntada aos autos;

RESSALVE-SE: Caso não tenha aderido ao Sindicato dos Servidores, este não o representará neste feito, cabendo **advertir que a NÃO apresentação de Defesa escrita, poderá culminar em ser considerada RATIFICADA A DEFESA PRELIMINAR ou se decretada a Revelia e nomeada Defesa Dativa**, com o prosseguimento do feito, nos termos do Art. 212 da Lei nº 47/2013, **FICANDO CIENTE que as comunicações poderão ser feitas por meio de publicação no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal, com a indicação do Processo/PAD n. _____, assim, via internet; e que mudanças de endereços, devem ser comunicadas a CPAD;**

São José do Vale do Rio Preto, RJ, ____ de _____ de _____.

Amarildo Caldeira
Membro/Presidente

Adriana Lutte Martins
Membro/Secretaria

Anselmo Rodrigues Teixeira
Membro

Recebi em ____/____/____

Mod. 02/2020 - Ata n. 278/2020

ANTI- PROJETO DE LEI N.º, DE (DIA) DE (MÊS) DE (ANO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, Estado do Rio de Janeiro . Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com base a seguinte Lei:

Art. 1º A lei n. 47 de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte redação e acréscimos:

“Art. 179 -....

II - instrução sumária, que compreende apuração; parecer preliminar; indicição, defesa e relatório;

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos XI e XII desta Lei, em especial o art. 207-a.”

.....

“Art. 199 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, **parecer preliminar**, defesa e relatório;

III - julgamento.

.....

“Art. 207 –a Concluída a Instrução, o relator, oferecerá, em 10 (dez) dias, o seu parecer preliminar no caso de indiciamento ou para o pedir o arquivamento, a ser submetido ao Comissão para aprovação, por unanimidade ou maioria de votos (registrando o divergente) ;

Parágrafo único: O parecer preliminar indiciário de que trata o *caput* do artigo 207-a, que compete ao Relator, deverá conter toda descrição dos fatos passíveis de punições e os respectivos enquadramentos legais da Lei n. 47/2013.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em ____ de _____ de _____.

São Jose do Vale do Rio Preto, RJ, em ____ de _____ de _____.

Gilberto Martins Esteves
PREFEITO MUNICIPAL

Mod. 03/2020 - Ata n. 278/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD

PARECER PRELIMINAR DO RELATOR

Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº. ____

Indiciado :

Relator: :

R. Hoje.

Em ____/____/____, o Exmo Senhor Prefeito Instaurado o presente processo administrativo disciplinar, a princípio, com fulcro no art. ____ da lei n. 47 de 2013;

Sorteado o Relator e Indiciado o Servidor r.c., cumprindo ao art. 209 da lei n 47/2013, este apresentou Defesa Previa e iniciou-se a Instrução processual, esta assim das fls ____ ate as fls ____, assim finda em ____/____/____, que será melhor especificada no relatório final.

Em ____/____/____, veio o processo a este Relator para analise que visa analisar todo o apurado, assim, não somente a acusação primária, mas também as, em tese, possíveis infrações disciplinares relacionadas a esta no curso da instrução, neste momento com vistas a Ampla Defesa;

Cabe ressaltar que, há muito, já entende o nosso Superior Tribunal de Justiça, STJ, que da Portaria **Inaugural** não se exige a descrição todos os atos infracionais da apuração, já que lavrado antes, assim verifiquem-se:

“Não se coaduna com o regramento do assunto a pretensão de que se efetue a indicação das faltas disciplinares na notificação do acusado para acompanhar a evolução do pro-cesso, nem essa medida seria conveniente, eis que seria suscetível de gerar presunção de culpabilidade ou de exercer influências na apuração a cargo da comissão de inquérito. (grifou-se)Inexiste nulidade no fato da notificação decorrente de processo administrativo disciplinar não indicar, de forma precisa, os fatos imputados aos notificados, pois, nessa fase, os mesmos ainda dependem de apuração, de modo que, concluída a fase instrutiva, procede-se através de termo próprio, à indicação das irregularidades apuradas e seus respectivos responsáveis, como meio de propiciar-lhes a efetiva defesa escrita, consoante determina o art. 161 da Lei nº 8112/90. (grifou-se)

(BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. MS nº 4.147. Relator: Ministro Anselmo Santiago, julgado em 23/9/1998, publicado em 7/12/1998)

“Na linha da jurisprudência desta Corte, a portaria inaugural do processo disciplinar está livre de descrever detalhes sobre os fatos da causa, tendo em vista que somente ao longo das investigações é que os atos ilícitos, a exata tipificação e os seus verdadeiros responsáveis serão revelados.

(BRASIL, Superior Tribunal de Justiça, MS nº 16.815/DF. Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha, julgado em 11/4/2012, publicado em 18/4/2012)”

O Processo Disciplinar antes de tudo, visa o interesse é publico, ou seja se ter uma prestação de serviço publica de qualidade à população e assim, fulcro no art. 231 e seu Parágrafo 1º da Lei n. 47/2013, smj, temos que restou apurado, com relação a infração primeira constante na Portaria, o que se segue:

-Às fls ____, possível ato infracional capitulado no art ____ da Lei n. 47/2013;

-Às fls ____, possível ato infracional capitulado no art ____ da Lei n. 47/2013;

-Às fls ____, possível ato infracional capitulado no art ____ da Lei n. 47/2013;

À vista do exposto, intime-se o Servidor(a)_____ e a sua Defesa, para que apresente a sua Defesa Final Escrita sobre toda a instrução processual, inclusive o enfatizado neste parecer monocrático, devendo atentar assim para a possibilidade de desclassificação ou reclassificação da infração outrora capitulada, esta no prazo de 10(dez) dias, ficando o processo integral a vossa disposição da sala da CPAD, fulcro no art. 209 da Lei n.47/2013.

Ressalve-se que o silêncio, será entendido pela Relatoria como uma ratificação da Defesa Prévia de fls_____ ;.

Requer assim a Intimação da Defesa para as suas Alegações Finais, após, retornem os autos para o relatório e o parecer conclusivo final nos termos do art. 213 da lei n. 47/2013.

São Jose de Vale do Rio Preto-RJ, em ____/____/_____.

Nome do(a) Relator(a).

Relator(a)

Mod. 04/2020 - Ata n. 278/2020